



DECRETO Nº 042/2023/GAB/PREF ARAGUANÃ/TO, 15 DE JUNHO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua 12, Lote 06, Quadra A-22, Setor Carmelito, zona urbana do Município de Araguaã - TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, artigo 71, inciso IV, c/c o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365/1941, e ainda:

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal na área do imóvel abaixo discriminado, de posse/propriedade do senhor MANOEL MESSIAS DA COSTA ALVES, localizado na Rua 12, Lote 06, Quadra A-22, Setor Carmelito, zona urbana do Município de Araguaã - TO, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local serviços públicos essenciais de drenagem de águas fluviais, para melhoria da infraestrutura urbana do Município.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a passagem de tubulações de água, conforme às exigências do projeto, razão pela qual, faz-se necessária a inclusão da área, objeto desta desapropriação;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/41 no seu art. 10 estabelece que o acordo deve ser sempre tentado pela Administração, antes do apelo à via judicial.

D E C R E T A:





Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

“Imóvel denominado Lote 06, Quadra A-22, localizado na Rua 12, Setor Carmelito, com área de 255,00 m², na zona urbana do Município de Araguaia - TO,

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a construção de drenagem de águas fluviais, nos termos art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante acordo amigável ou judicialmente depois de prévia e justa indenização.

Art. 5º Fica a Administração Pública autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica, Memorial Descritivo e Certidão de Matrícula do Imóvel.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

